

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº 15/16 - CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de 27 de junho de 2016 à 11 de julho de 2016, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Candelária, para fins de **CRENCIAMENTO** para fornecer serviços de internet, com tecnologia WI-FI, com no mínimo 3 (três) câmeras com infravermelho de captação de imagens por logradouro, que poderão ser acessadas por meio de um link, que será fornecido ao acesso público, em tempo real. (As imagens não ficarão armazenadas, em nenhum servidor, para acesso posterior, elas estarão disponíveis para visualização somente no ato, assim a empresa fica isenta de qualquer obrigação de fornecer imagens gravadas). Os equipamentos wi-fi deverão ter capacidade mínima de 40 a 60 acessos simultâneos de forma ininterrupta, durante 24 horas diárias de segunda à domingo, **gratuita e sem qualquer ônus ao Município**, nos seguintes logradouros públicos: Praça Alberto Blanchardt da Silveira, Parque de Eventos Itamar Vezzentini e Praia Carlos Larger.

Poderão participar desta licitação **exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei 11.488, de 2007, em conformidade com as Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14, e Lei Municipal Nº 573 de 14 de dezembro de 2010**, do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

I - CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO:

1.1 As empresas interessadas em se credenciar para fornecer os serviços, deverão no prazo acima referido, apresentar junto à Divisão de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, Sala 08, no horário de expediente, os seguintes documentos:

II - DOCUMENTOS PARA O CRENCIAMENTO:

2.1 Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de suas finalidades, a prestação dos serviços de realização de vistorias em veículos de transporte escolar.

2.2 Cartão do CNPJ;

2.3 Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;

2.4 Certidão negativa Estadual;

2.5 Certidão negativa Federal;

2.6 Certidão negativa de débito com o FGTS;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

2.8 Comprovante do registro ou inscrição da empresa na entidade profissional – CREA;

2.9 Certidão de registro do responsável técnico da empresa proponente junto ao CREA;

- 2.10 Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- 2.11 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
- 2.12 Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.
- 2.13 Declaração que de atende o disposto no art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.14 Licenças da Anatel, dos equipamentos, estações, softwares, ou qualquer outro componente da solução, onde esta exigência é necessária para operação dentro das normas da legislação em vigor.
- 2.15 Prova de que a empresa possui no quadro funcional profissional (is) de no mínimo nível técnico. No caso desse profissional ser empregado, a comprovação se dá mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços.
- 2.16 Atestado de comprovação de capacidade técnica operacional de haver prestado serviços semelhantes ao Poder Público ou empresas privadas.
- 2.17 Declaração de que se compromete a fazer conservação e os reparos físicos que se fizerem necessários à efetiva manutenção dos serviços disponibilizados à população.
- 2.18 Declaração de que se responsabiliza pela aquisição de material e pela contratação de pessoal que se fizerem necessárias, salvo acordo diverso com o Poder Público, a depender da dimensão da área adotada.
- 2.19 Declaração, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
- 2.20 Atestado fornecido pelo órgão licitante, que a empresa vistoriou o local e tendo pleno conhecimento do local do serviço e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da empresa proponente, pela qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual do projeto básico e documentos anexos deste edital, bem como, serem perfeitamente exequíveis conforme os quantitativos e preços propostos. Estará à disposição das empresas interessadas, junto a Prefeitura Municipal de Candelária, sita na Av. Pereira Rego, nº 1665, em Candelária, para acompanhar a vistoria ao local do serviço, em horário de expediente, o servidor Tales Luiz Heinze Machado, que será responsável pela fiscalização da prestação do serviço. (Favor ligar para 0xx51-3743-8100, ramal 219 e agendar a visita).
- 2.21 A interessada deverá apresentar documento que possui sistema autônomo (AS – Autonomous System) próprio.
- 2.22 Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.21, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 2.23 Os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

III – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

IV – DO PRAZO, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

4.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, através do servidor Tales Luiz Heinze Machado, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.3 Todas as empresas credenciadas poderão disponibilizar seus equipamentos para acesso a internet via rede wireless, de forma que não interfira na frequência de outra.

4.4 Ao CREDENCIADO será concedido o direito ao uso da sua marca comercial nas placas de identificação do serviço oferecido no local (WI-FI) e no serviço de cadastro disponibilizado por ocasião do acesso pelo usuário na WEB, mediante autorização expressa do Município e aprovação do layout das identificações, conforme legislação e normas municipais.

4.5 As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas já existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte da(s) Empresa(s).

4.6 Além dos locais constantes no objeto, novos locais poderão ser adicionados ao Termo de Credenciamento, de acordo com a demanda e interesse de ambas as partes, assim como um ou mais locais, poderão ser excluídos, o que se fará por meio de aditamento ou supressão ao Termo de Credenciamento.

4.7 A CREDENCIADA terá 30 dias a contar da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO para instalação dos equipamentos e pleno funcionamento dos serviços.

4.8 O prazo do Termo de Credenciamento, será de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da lei nº 8.666/93).

V – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03 01 2071 3339039 REF 99 VINC 001.

VI – DO PESSOAL CREDENCIADO:

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII – DOS RECURSOS:

7.1 Das decisões do presente credenciamento caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

VIII – DAS PENALIDADES:

8.1 O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, inclusive processuais, que não impliquem prejuízo econômico para o Município.

8.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de dois anos, no caso de incidente que venha a causar dano ao erário municipal.

8.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração, e o credenciado, regularmente notificado, não proceder o seu ressarcimento.

8.2 A declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos por este causados.

IX - DA RESCISÃO:

9.1 A rescisão deste Credenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência do seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
- d) por desobediência a qualquer das normas fixadas neste termo.
- e) de haver qualquer desconformidade entre o objeto firmado e o serviço prestado, ficando o CREDENCIADO obrigado a retirar as estruturas e/ou equipamentos, suportando os respectivos custos, sem direito a ressarcimento pelo MUNICÍPIO.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os participante do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.4 O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Credenciamento.

10.6 Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Candelária - RS, junto ao Departamento de Compras, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e seus anexos.

Candelária, 14 de junho de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Este Edital de Inexigibilidade nº 15/16
foi revisado em ___/___/_____, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .

DANA BETINA CEZAR
Procuradora Geral do Município
OAB/RS N° 43.926

TANAELA ELLWANGER MULLER
Sub-Procuradora do Município
OAB/RS N° 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Assessora Jurídica
OAB/RS N° 95.508

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2016. (MINUTA)

Termo de credenciamento para prestação de serviços de fornecimento de internet com tecnologia Wi-Fi.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Pereira Rego nº 1665, inscrito no CNPJ sob o nº 87568911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e a **EMPRESA**, inscrita no CNPJ nº, situada na, em, neste ato representada pelo SR., doravante denominado **CRENCIADO**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo da Inexigibilidade nº 15/16, de conformidade com a lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de fornecer serviços de internet, com tecnologia WI-FI, com no mínimo 3 (três) câmeras com infravermelho de captação de imagens por logradouro, que poderão ser acessadas por meio de um link, que será fornecido ao acesso público, em tempo real. (As imagens não ficarão armazenadas, em nenhum servidor, para acesso posterior, elas estarão disponíveis para visualização somente no ato, assim a empresa fica isenta de qualquer obrigação de fornecer imagens gravadas). Instalação de equipamentos wi-fi com capacidade mínima de 40 a 60 acessos simultâneos de forma ininterrupta, durante 24 horas diárias de segunda à domingo, gratuita e sem qualquer ônus ao Município, nos seguintes logradouros públicos: Praça Alberto Blanchardt da Silveira, Parque de Eventos Itamar Vezzentini e Praia Carlos Larger.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

O prazo do credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CRENCIANTE e anuência do (a) CRENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da lei nº 8.666/93).

A CRENCIADA terá 30 dias a contar da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO para instalação dos equipamentos e pleno funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

I – O(a) CREDENCIADO(a) deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação para a sua celebração;

II – É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (a) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluído encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatícios ou comerciais;

III – É vedado:

a) fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE.

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

IV - Todas as empresas credenciadas poderão disponibilizar seus equipamentos para acesso a internet via rede wireless, de forma que não interfira na frequência de outra.

V - Ao CREDENCIADO será concedido o direito ao uso da sua marca comercial nas placas de identificação do serviço oferecido no local (WI-FI) e no serviço de cadastro disponibilizado por ocasião do acesso pelo usuário na WEB, mediante autorização expressa do Município e aprovação do layout das identificações, conforme legislação e normas municipais.

VI - As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas já existentes serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do(a) Empresa.

VII – É de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO fazer conservação e os reparos físicos que se fizerem necessários à efetiva manutenção dos serviços disponibilizados à população.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, o qual ficará a cargo do servidor TALES LUIZ HEINZE MACHADO – Coordenador dos Sistemas da Prefeitura, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADA na prestação de serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência do seu termo final;

b) por acordo entre as partes;

c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

d) por desobediência a qualquer das normas fixadas neste termo.

e) de haver qualquer desconformidade entre o objeto firmado e o serviço prestado, ficando o CREDENCIADO obrigado a retirar as estruturas e/ou equipamentos, suportando os respectivos custos, sem direito a ressarcimento pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro: Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, inclusive processuais, que não impliquem prejuízo econômico para o Município.

Parágrafo Segundo: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de dois anos, no caso de incidente que venha a causar dano ao erário municipal.

Parágrafo Terceiro: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração, e o credenciado, regularmente notificado, não proceder o seu ressarcimento.

Parágrafo Quarto: A declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos por este causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Candelária, de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

.....

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: